

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, SEXTA - FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

LEIS

LEI Nº 685, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Catingueira-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Catingueira/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **15,00% (quinze por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 17, de 17 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 17 de fevereiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional

LEI Nº 686, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Atualiza o Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Atualiza o valor a ser pago a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias cujo vencimento será de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Art. 2º Fica regulamentado no município que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – A vinculação do vencimento da agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias a salário mínimo é específico e exclusivo desta categoria por expressa previsão do art. 198, § 9º da Constituição Federal, com alteração promovida Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

Art. 3º O pagamento do vencimento definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos do Governo Federal disciplinado pelas Portarias específicas de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data em que o Governo Federal disponibilizar os repasses dos recursos federais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Catingueira-PB, aos 17 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL